

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.505 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da República em face do art. 161, inc. VI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que atribuiu foro por prerrogativa de função aos membros da Defensoria Pública, Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e Delegados de Polícia.

A Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE e a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP postularam o seu ingresso no feito na condição de *amicus curiae*.

No caso dos autos, as requerentes preenchem os requisitos essenciais para serem admitidas, quais sejam, a relevância constitucional discutida, a representatividade das postulantes e especificidade do tema objeto da demanda

Ante o exposto, defiro o pedido das requerentes para ingressar no presente feito, na qualidade de *amicus curiae*, conforme art. 21, inc. XVIII, do Regimento Interno do STF c/c o art. 138 do CPC e art. 7º, § 2º, da Lei n. 9.868/99.

Posteriormente, encaminhem-se os autos à AGU e À PGR, nos termos do art. 8º da Lei n. 9.868/99.

ADI 6505 / RJ

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2020.

Ministro NUNES MARQUES

Relator